



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

LEI ORDINARIA Nº 1646, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação de vagas temporárias para a função de Educador Social no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Corumbiara/RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município e Constituição Federal da República, encaminha à Câmara Municipal de Corumbiara para análise, discussão e votação a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam criadas 10 (dez) vagas temporárias para a função de Educador Social, destinadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Corumbiara/RO.

Art. 2º As contratações de que trata esta Lei serão realizadas por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado no âmbito municipal pela Lei Municipal nº 092/2018.

Parágrafo único. A excepcionalidade da contratação decorre do aumento da demanda por atendimento educacional inclusivo, em razão da ampliação do número de alunos com deficiência regularmente matriculados na rede municipal de ensino, inclusive com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Paralisia Cerebral, conforme motivação constante do Processo Administrativo eletrônico (SEMED).

Art. 3º O provimento das vagas criadas por esta Lei dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS), com critérios objetivos, ampla publicidade e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º O regime jurídico aplicável aos contratados será o de contratação temporária, não gerando vínculo de natureza permanente, estabilidade ou direito à efetivação no serviço público, assegurados os direitos mínimos previstos na legislação vigente.

Art. 5º Os requisitos mínimos para contratação, bem como a escolaridade e/ou capacitação exigidas para a função de Educador Social/Cuidador, serão detalhados no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º A remuneração dos Educadores Sociais contratados será fixada no edital do PSS, correspondendo ao valor equivalente ao padrão inicial do cargo de Educador Social, ANEXO I, TABELA I, da Lei Complementar n.º 160, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 7º Fica criada gratificação especial pelo exercício da função de Educador Social, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), devida exclusivamente aos profissionais contratados nos termos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, desde que



haja disponibilidade orçamentária e financeira, observados os limites e condicionantes da responsabilidade fiscal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentará e executará o Processo Seletivo Simplificado, definindo os critérios de seleção, a documentação exigida, o cronograma e a composição da comissão responsável.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, a data certificada pela assinatura eletrônica

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.966-000
Contato: (69) 3343-2192 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 17/03/2026 às 09:59, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **444927** e o código verificador **31ED9EB4**.

Referência: [Processo nº 15-23/2026](#).

Docto ID: 444927 v1



